

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e sete do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quarenta e oito minutos,
2 foi realizada uma reunião ordinária presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente, no Horto
3 Florestal. Seguem os membros do Conselho que participaram da presente reunião: Sr. Mauro
4 Francisco de Aquino, Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, representando a
5 presidência do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-presidência do Conselho; Sr.
6 Fábio Almeida Vieira, representando a Secretaria Municipal de Obras; Sr. Robério de Oliveira Torres,
7 representando a EMATER-MG; Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fitipaldi, representando a
8 IEF; Sra. Arielle Canedo Campos, representando a IRACAMBI; Sra. Elisa Caroline Darby,
9 representando a FUNDARTE; Sr. Lucas Dutra de Melo, representando o CREA-MG; Sr. Rogerio
10 Loures Moreira, representando o DEMSUR; Sra. Ana Paula Vilela Carvalho, representando o IF-
11 Sudeste; Sr. William Oliveira Secunho, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Sr. João
12 Carlos Santos Areias, representando a AMERP. Registrou-se a presença do Sr. Jhonatan, gerente do
13 Bahamas. O Sr. Sergio Vilhena Vieira iniciou a reunião cumprimentando os membros presentes, e
14 apresentou informações aos membros sobre a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP,
15 sem supressão de cobertura vegetal nativa, referente à oficina mecânica situada na Avenida Vicente
16 Alves, n.º 626, bairro Prefeito Hélio Araújo, Muriaé/MG, cujo parecer jurídico e processo 33470/2024,
17 foram enviados aos membros via e-mail e WhatsApp anteriormente a reunião, para análise prévia. Sr.
18 Sergio Vilhena Vieira, informou que a regularização objetiva futura edificação em zona urbana, com
19 embasamento legal na Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019,
20 apresentando no parecer técnico três opções viáveis para compensação, quais sejam: o plantio de
21 mudas de espécies arbóreas, em que não haverá ganho ambiental na implantação de PTRF; a
22 compensação ambiental por meio de execução de programas, planos e projetos, devendo o requerente
23 apresentar projeto ou realizar o depósito, correspondente ao custo de plantio de 1 hectare de mata
24 atlântica, totalizando o valor de R\$ 16.050,00 para 10.000 m² ou R\$ 1,60/m² e a aquisição de insumos
25 no valor de R\$262,26 tendo em vista a intervenção de 120,09m² em APP; a compensação ambiental em
26 pecúnia, a ser destinada ao Fundo Municipal de Defesa no valor de R\$ 3.459,04. Após, os membros
27 deliberaram pelo deferimento da requisição, optando pela compensação ambiental em pecúnia.
28 Finalizando este assunto, o Sr. Douglas Barbosa de Castro, cumprimentou os membros presentes, e
29 deu início a pauta sobre as solicitações de supressões, cujo parecer técnico foi enviado aos membros
30 via e-mail e WhatsApp. O primeiro processo, n.º 33386/2024, refere-se à solicitação do corte de “Oiti”,
31 próximo ao Supermercado Bahamas. Em vistoria mais detalhada no local, os técnicos da Secretaria
32 Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram a presença de uma árvore conhecida
33 popularmente como “Oiti”, situada próxima à entrada do estacionamento do supermercado Bahamas,
34 oportunidade em que, inicialmente, não foi possível correlacionar a presença da árvore com
35 dificuldades de manobra de caminhões. A câmara técnica recomendou entrar em contato com o
36 representante da empresa para que comparecesse à reunião do CODEMA e fornecesse maiores
37 esclarecimentos sobre a justificativa. Além disso, informou a necessidade de obter a anuência do
38 proprietário do imóvel onde a árvore está localizada. Sendo assim, a câmara técnica foi desfavorável
39 supressão da árvore supracitada. Todavia, conforme orientação, compareceu na reunião o Sr.
40 Jhonatan, representante do Supermercado. Ante sua presença, a Sra. Thais de Andrade questionou o
41 momento de manifestação do terceiro interessado, tendo em vista que já existia parecer técnico,
42 argumentando que a manifestação deveria ser viabilizada após a votação, vez que não consta no

43 regulamento a previsão de manifestação antes da votação dos membros. Ao que o Sr. Mauro Francisco
44 de Aquino apontou inexistir, igualmente, disposição legal no sentido que a manifestação de terceiro
45 deva ocorrer após a votação e externou sua concordância em ceder a palavra ao Sr. Jhonatan em
46 momento anterior à deliberação, tendo em vista que para elaborar o voto, os membros devem ter
47 conhecimento de todas as circunstâncias do requerimento. Em resposta a Sra. Thais propôs moção
48 para que fosse regulamentada a questão, que será realizada em momento oportuno. Ato contínuo, os
49 conselheiros debateram a respeito do impasse, optando pela concessão da palavra ao representante da
50 empresa. Cumprimentando os presentes, o Sr. Jhonatan apresentou fotos do local e explicou que, com
51 o crescimento do Supermercado, passaram a receber maiores quantidades de mercadoria e com mais
52 frequência, o que ocasionou a necessidade de otimizar a mobilidade urbana, posto que, em decorrência
53 da presença da árvore, os motoristas precisam realizar diversas manobras com os caminhões, o que
54 causa transtorno no trânsito local, contando inclusive com reclamações da comunidade. Após, o Sr.
55 Fábio Vieira perguntou ao Sr. Jhonatan se o empreendimento realizou algum estudo técnico que
56 demonstrasse que a supressão da árvore teria o condão de solucionar o problema, ao que obteve
57 resposta negativa. Assim, ante o inegável transtorno suportado pelos moradores locais e, sopesado o
58 interesse ambiental na questão, os membros do CODEMA foram contrários ao parecer da câmara
59 técnica e optaram por pré-aprovar a solicitação, condicionando-a à apresentação de laudo técnico que
60 evidencie a necessidade de supressão. Passando ao próximo processo, os membros analisaram o
61 requerimento da Prelar Imobiliária, que solicita a supressão de um Angico que se encontra no Horto
62 Florestal, todavia, seus galhos estão apoiados em residência particular e confrontante, condicionando
63 o deferimento da solicitação à laudo da Defesa Civil que ateste o risco à edificação, tendo em vista
64 tratar-se de Unidade de Preservação. O próximo Boletim de Ocorrência nº 2024-024100736-001 refere-
65 se à solicitação de supressão de um Angico branco. Durante uma vistoria no local, os técnicos da
66 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente constataram uma situação condizente com o
67 relatado no boletim de ocorrência do Corpo de Bombeiros. Foi identificada uma árvore de grande
68 porte situada na crista de um talude de alta declividade. Dada a posição e o porte da árvore, foi
69 detectado um risco potencial significativo, que pode ser agravado durante o período chuvoso devido à
70 acumulação de precipitação e ventos fortes, aumentando assim o risco de danos ao patrimônio privado
71 em caso de queda. A câmara técnica, portanto, foi favorável ao deferimento da supressão, condicionado
72 ao plantio equivalente a 6 vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total 6 árvores, ou depósito
73 do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os
74 membros do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara técnica de acordo com a condicionante
75 estabelecida. O próximo Boletim de Ocorrência nº 129/2024 refere-se à solicitação de supressão de dois
76 Oiti. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
77 verificaram duas árvores de nome popular ‘oiti’ em frente à residência número 52. As árvores estão
78 em grande porte e suas raízes estão elevando a calçada. Considerando que a espécie de árvore é
79 tolerante a poda drástica, recomenda-se a poda drástica das árvores para redução da altura delas.
80 Portanto, a câmara técnica foi favorável ao indeferimento do pedido de supressão e autorização de
81 poda drástica. Os membros do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara técnica. O próximo
82 Boletim de Ocorrência nº 0133/2024 refere-se à solicitação de supressão de uma Cabiúna. Em vistoria
83 no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore
84 de nome comum ‘cabiúna’ em talude aos fundos do imóvel, com elevada inclinação em direção ao
85 imóvel. Considerando o risco evidente, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da supressão,
86 condicionado ao plantio equivalente a 5 vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total 5
87 árvores, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do
88 Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara técnica de acordo
89 com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 32542/2024 refere-se a solicitação de

90 supressão de uma Sibipiruna. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo
91 e Meio Ambiente verificaram uma árvore de nome popular 'sibipiruna' em grande porte, muito
92 próxima ao túmulo da família da requerente. O tronco, de grande diâmetro, causa danos ao túmulo e
93 está em ponte incompatível com o espaço. A câmara técnica é favorável o deferimento do pedido de
94 supressão, condicionado ao plantio equivalente a 5 vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o
95 total 5 árvores, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo
96 Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara
97 técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 32934/2024 refere-se a
98 solicitação de supressão de uma Mangueira. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal
99 de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore frutífera de nome popular 'mangueira' no
100 quintal do imóvel do requerente, fazendo divisa com a vizinha à esquerda. A árvore está em grande
101 porte, infestada por cupins, apresentando galhos quebradiços. Foi possível observar, durante a
102 vistoria, danos provocados no telhado da vizinha pela quebra de galhos. Considerando ser uma árvore
103 frutífera exótica em terreno particular, considerando as condições fitossanitárias precárias da árvore
104 e os riscos que isto representa ao patrimônio particular, considerando a situação de vulnerabilidade
105 social do local, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da supressão, condicionado ao plantio
106 equivalente a 2 vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total 2 árvores, ou depósito do valor
107 pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros
108 do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara técnica de acordo com a condicionante
109 estabelecida. O próximo processo nº 32963/2024 refere-se à solicitação de supressão de dois Oiti. Em
110 vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram que
111 as duas árvores, de nome popular Oiti, estão próximas ao imóvel, obstruindo a calçada e com muitas
112 raízes superficiais. Foi possível observar diversas raízes das árvores aflorando no subsolo do imóvel,
113 causando danos. Considerando que o local possui espaço para plantio, a câmara técnica foi favorável
114 à substituição das árvores por espécie de menor porte e de raízes menos agressivas, condicionado ao
115 plantio equivalente a 2 vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total 4 árvores, sendo pelo
116 menos duas no local. Os membros do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara técnica de
117 acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 33386/2024 refere-se à solicitação de
118 supressão de um Oiti. Durante uma vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo
119 e Meio Ambiente verificaram a presença de uma árvore conhecida popularmente como 'oiti', situada
120 próxima à entrada do estacionamento do supermercado Bahamas. Não foi possível correlacionar a da
121 árvore com dificuldades de manobra de caminhões. A câmara técnica recomenda entrar em contato
122 com o representante da empresa para que compareça à reunião do CODEMA e forneça maiores
123 esclarecimentos sobre a justificativa. Além disso, é necessário obter a anuência do proprietário do
124 imóvel onde a árvore está localizada. Portanto, a câmara técnica foi favorável ao indeferimento do
125 pedido. Os membros do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara técnica. O próximo processo
126 nº 33494/2024 refere-se à solicitação de supressão de um Oiti. Em vistoria no local, os técnicos da
127 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore de nome popular 'oiti',
128 em grande porte, próxima ao imóvel da solicitante e ao escadão que liga as ruas Vinícius de Moraes e
129 José Máximo Ribeiro. A árvore se encontra em bom estado fitossanitário, não apresenta raízes expostas
130 nem danos em sua estrutura. Devido a seu porte, a câmara técnica votou pela autorização de poda
131 drástica, eliminando riscos potenciais sob condições climáticas mais severas. Portanto, a câmara
132 técnica foi favorável ao indeferimento do pedido de corte, autorização de poda drástica. Os membros
133 do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara técnica. O próximo processo nº 33661/2024 refere-
134 se à solicitação de supressão de um Coqueiro. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal
135 de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore frutífera exótica (coqueiro) no quintal da
136 solicitante. O coqueiro se encontra com raízes expostas e inclinado em direção ao imóvel vizinho. Por

137 se tratar de frutífera exótica em terreno particular e considerando o risco potencial, a câmara técnica
138 foi favorável ao deferimento do pedido de supressão, condicionado ao plantio equivalente a 2 vezes ao
139 número de árvores suprimidas, sendo o total 2 árvores, ou depósito do valor pecuniário proporcional
140 ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram
141 favoráveis a decisão da câmara técnica em acordo com a condicionante estabelecida. O próximo
142 processo nº 33842/2024 refere-se à solicitação de supressão três *Angicos Branco* e uma *Cecropia*
143 (*Embaúba*). Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
144 verificaram em frente ao imóvel da solicitante, uma área densamente vegetada, com árvores de grande
145 porte, sendo que pelo menos 4 delas estão projetadas em direção à rua, consequentemente sobre a
146 fiação elétrica e próximas aos imóveis. A fim de reduzir o risco potencial de queda das árvores sob
147 condições climáticas adversas, recomenda-se a poda das árvores, deixando-as com porte próximo das
148 demais árvores da área. Portanto, a câmara técnica foi favorável ao indeferimento do pedido de
149 supressão, autorização de poda drástica. Os membros do CODEMA foram favoráveis a decisão da
150 câmara técnica. O próximo processo nº 34265/2024 refere-se à solicitação de supressão de um *Angico*
151 *Vermelho*, e duas *Caviúna*. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e
152 Meio Ambiente verificaram, três árvores em médio porte, porém na crista de um talude de alta
153 declividade, trazendo risco ao imóvel em construção logo abaixo. Considerando o risco que as árvores
154 trazem, e à carga que elas impõem à massa de solo, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da
155 solicitação, condicionado ao plantio equivalente a 5 vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o
156 total 15 árvores, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo
157 Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara
158 técnica em acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 34820/2024 refere-se à
159 solicitação de supressão de quatro *Amendoeira* e dois *Oiti*. Em vistoria no local, os técnicos da
160 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram situação condizente com a descrita
161 na justificativa, sendo favorável às substituições das amendoeiras e supressão dos *Oitis*. Portanto, a
162 câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido, condicionado ao plantio equivalente a 2 vezes
163 ao número de árvores suprimidas, sendo o total 12 árvores, sendo 4 no mesmo local das amendoeiras
164 suprimidas. Os membros do CODEMA foram favoráveis a decisão da câmara técnica em acordo com
165 a condicionante estabelecida. A votação foi realizada em bloco, dado que os pareceres foram
166 disponibilizados aos membros por WhatsApp anteriormente, ao que todos anuíram e votaram pela
167 aprovação dos pareceres emitidos. Finalizando esta pauta, o Sr. Luiz Gustavo Lorete Pereira,
168 representante da FUNDARTE, compareceu à reunião para apresentar alteração no projeto da pista
169 de skate, informando a necessidade de construção de telhado para que a estrutura conte com abrigo
170 para as crianças e responsáveis, em dias de grande incidência solar, a retirada de alguns blocos para
171 ampliar a área pavimentada e modificação do formato de um dos canteiros para otimização do espaço,
172 mostrando aos conselheiros imagens do projeto. Questionado a respeito de possível supressão em
173 decorrência de futuro crescimento da vegetação no local, respondeu que a faixa de vegetação encontra-
174 se distante da construção, logo, não há que se falar em supressões vindouras. Isto posto, os membros
175 aprovaram as alterações. Finalizando, a Sra. Sara de Paula Lima apresentou a próxima pauta sobre
176 recursos de auto de infração, e explicou aos membros sobre o edital de notificação em relação as
177 autuações de terrenos, onde estabelece a obrigatoriedade e prazo de execução de serviços de limpeza e
178 roçada dos imóveis não edificados pelos seus respectivos proprietários: “O Município de Muriaé,
179 Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de
180 Urbanismo e Meio Ambiente, em cumprimento ao dispositivo legal disposto no Art. 35 da Lei nº
181 2.358/99 (Código de Posturas), notifica todos os proprietários de terrenos sem edificações, de qualquer
182 tipo, situados em zonas urbanas ou de expansão urbana do Município, para que execute os serviços de
183 limpeza e capina, de modo a evitar que se comprometa a saúde pública e o meio ambiente, no prazo de

184 15 (quinze) dias, a contar dessa publicação, e os mantenham conservados, limpo se roçados. Nos termos
185 do §2º, do Art. 2º, da Lei n.º 3.216/2006, transcorrido o prazo fixado na notificação sem que o
186 responsável pelo imóvel tenha tomado as providências exigidas, será lavrado o correspondente Auto
187 de Infração com aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco) UPPM,
188 o que corresponde a R\$3,79 (três reais e setenta e nove centavos), por metro quadrado do terreno, de
189 acordo com a metragem constante no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI. Se, após a lavratura do
190 Auto de Infração e antes da limpeza compulsória do terreno realizada, conforme disposto no Art. 3º, o
191 infrator promover, às suas expensas, a limpeza geral do terreno, o mesmo poderá requerer, o
192 abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa aplicada, desde que sejam atendidas as
193 solicitações apontadas no auto de infração. Os valores das multas serão cobrados em dobro em caso de
194 reincidência". Após esclarecer o edital de notificação, a Sra. Sara apresentou os processos de recurso
195 de auto de infração n.º 33292/2024 – Sebastião Carlos Henrique de Oliveira e n.º 33253/2024 – Sandra
196 Carlos De Souza Oliveira. Os requerentes são cônjuges e apresentaram recurso no sentido de que o
197 Sr. Sebastião passou por enfermidade que o incapacitaram para as funções laborativas por 90 dias,
198 conforme atestado e laudo juntados ao processo. No mais, informaram que a Sra. Sandra não possui
199 renda própria, sendo certo que o núcleo familiar conta apenas com os proventos auferidos pelo Sr.
200 Sebastião. Assim, considerando que ficou afastado em decorrência de enfermidade, bem como o alto
201 gasto com medicamentos e demais cuidados, os requerentes aduzem não disporem do valor para
202 realizar o pagamento da multa sem prejudicar o sustento familiar, bem como já procederam com a
203 limpeza do terreno. Diante do exposto, os membros do CODEMA votaram pelo deferimento do recurso
204 e não aplicação das multas, devido a todas as evidências apresentadas pelos autuados. Passou-se a
205 votação dos demais recursos dos autos de infração, processos de números 34608/2024, 34545/2024,
206 34501/2024, 34386/2024 e 33697/2024, que contavam, em resumo, com os seguintes argumentos:
207 limpeza realizada no final de abril; passa por limpeza periódica – maio e setembro; não houve
208 notificação prévia; falha na comunicação do edital de notificação. Por fim, os membros indeferiram
209 todos os recursos, por votação em bloco, nos moldes do parecer do setor e sugeriram encaminhar ao
210 setor jurídico da Prefeitura para apreciação. Prosseguindo, foram indeferidos, também por votação
211 em bloco, os recursos dos autos de infração referentes às queimadas realizadas (34353/2024 - Prelar
212 Imobiliária LTDA; 33759/2024 - Luiz Carlos Naya Filho; 33190/2024 - Hendril Moreira Pacheco
213 Moveis Ltda; 34853/2024 - Waldir Vicente Vieira), mantendo o valor da multa de R\$1978,20. Os
214 membros consignaram, ainda, a necessidade de que os proprietários dos terrenos alvo de queimadas
215 sejam responsabilizados com mais afinco, ainda que não tenham sido os incendiários, tendo em vista
216 seu dever de cuidado para com o imóvel. Sugeriram, ainda, que seja revisto o valor da multa,
217 considerando seu baixo valor e o alto índice de reincidência, de modo a coibir as queimadas em lotes
218 não edificados. Nada mais havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às nove horas e trinta minutos,
219 sendo a presente ata assinada por todos os membros do CODEMA.
220

221

222

223

224

225

226

227
